



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5166 /99

Constituinte	Nº	EXPEDIENTE DA REUNIÃO
26	05	19 99
Diretor Legislativo		

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 18 DE MAIO DE 1999

JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação parte de área pública, situada no bairro Cidade Tabajara, especificada no memorial descritivo nº 001/99 e planta da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda, definindo os limites e confrontações, os quais ficarão fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A parte de área pública ora desafetada de sua destinação perfaz uma área total de 11.335,50 m² (onze mil, trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo nº 001/99 e Planta da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda;

Limites e Confrontações:

Frente, limita-se com a PE-15 e mede 126,00m (cento e vinte e seis metros); **lateral direita**, limita-se com o sistema da área pública e mede 118,00m (cento e dezoito metros); **lateral esquerda**, limita-se parte com área doada à Casa de Nascimento de Olinda e Centro de Treinamento de Parteiras e o restante com área pública, medindo 97,50m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros); **fundos**, limita-se com o restante da área pública e mede três segmentos de 74,50m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); 62,00m (sessenta e dois metros) e 17,00m (dezessete metros); formando assim área a ser desafetada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão do Direito Real de Uso por prazo indeterminado da área descrita no Art. 1º a Empreendimentos Tabajara, para no local construir Posto de Combustível, Restaurante e Hotel de Trânsito;

Art. 3º A presente Concessão do Direito Real de Uso, autorizada no artigo anterior desta lei, será formalizada mediante Termo Administrativo a ser firmado entre o município de Olinda e o Concessionário, do qual constará necessariamente, forma de pagamento, valores e termo inicial para uso, e hipóteses que ensejarão a revogação da presente Concessão;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

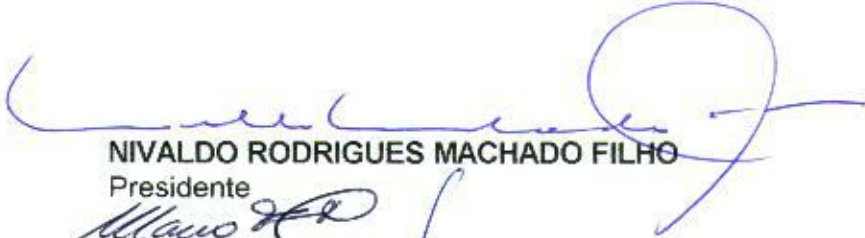
Art. 4º Em se tratando de matéria de interesse público, fica o Concessionário, obrigado a iniciar e concluir a obra em 24 (vinte e quatro) meses e cumprir o que estabelece o termo administrativo firmado com o município, cujo descumprimento a qualquer título ensejará a imediata revogação da presente concessão, bem como na imediata retomada pelo município da área objeto da presente lei, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao concessionário, qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelo concessionário, inclusive as cartoriais.

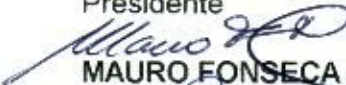
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

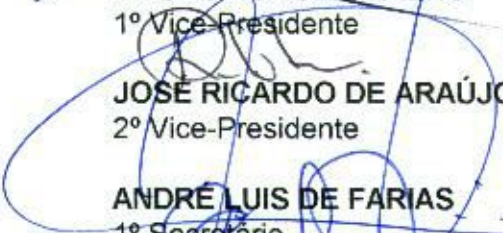
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de maio de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO DE ARAÚJO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

